



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 047 - DE: 02.10.00



FLS.: 021

PREFEITO MUNICIPAL

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2001.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O subsídio mensal dos Vereadores, fica fixado em R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, em cumprimento ao § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na data do pagamento dos subsídios fixados pelo “caput” do presente artigo, será observado, rigorosamente, os limites fixados pelo inciso VI, letra “b”, do artigo 29 da Constituição Federal, cuja redação foi ofertada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 2º) – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), em razão das atividades administrativas e de representação, obedecido contudo e rigorosamente, os limites constitucionais.

Artigo 3º) – Os subsídios ora fixados serão revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores municipais, a teor do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º) – As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 5º) – Dos subsídios deverão ser descontados os impostos que porventura houverem e as faltas do orçamento vigente.

Artigo 6º) – As despesas com a execução da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

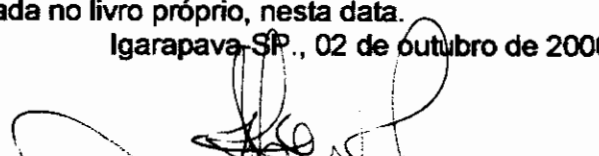
Artigo 7º) – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dois de outubro de 2000



SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 02 de outubro de 2000



TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria